RESOLUÇÃO Nº 137, de 25 de setembro de 1.991.

Dispõe sobre substituição temporária do índice previsto pela Resolução nº 122, de 16 de junho de 1.989.

O Presidente da Câmara Municipal de Leme, faço saber que, a Câmara aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - O IPC-IBGE previsto pelo inciso II do artigo 1º da Resolução nº 122, de 16 de junho de 1.989, fica temporariamente substituido pelo IPC-FIPE.

Parágrafo Único - A substituição prevista por este artigo vigorará desde a suspensão da divulgação do IPC-IBGE até seu restabelecimento.

ARTIGO 2º - Restabelecida a divulgação do IPC-IBGE, proceder-se-á à revisão dos cálculos, para efeito das reposições ou complementações devidas.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 25 de setembro de 1.991.

EDJALMA GONÇALVES DA SILVA
Presidente da Câmara.

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS